



Nº 831 - Eunice Quaresma Botelho Chapadeiro, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 832 - Terral Agricultura e Pecuária S.A, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Carneirinho/Minas Gerais, irrigação.

Nº 833 - Pedro Paulo Nalon, rio Pomba, Município de Dona Eusébia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 834 - Dimas Soares Jardim, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 835 - Luiz Inácio Requejo do Amaral, rio Carinhonha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 836 - José Geraldo Vinhal, rio Paranaíba, Município de Carmo do Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 837 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A, UHE Apolônio Sales (Moxotó), Município de Glória/Bahia, irrigação (povoado da Quixaba).

Nº 839 - Valdelice Cariri de Souza, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 840 - Pedro Wagner Freire Magalhães, rio São Francisco, Município de Pompéu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 842 - Fausto da Silveira e Juarez Rodrigues Sora, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 843 - José Lúcio da Silva, rio José Pedro, Município de Taparuba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 846 - Paulo Savio Tude Rodrigues, rio Paranaíba, Município de Magalhães de Almeida/Maranhão, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria no 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 95, inciso XVII, § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 779 - Revogar, a partir de 02 de junho de 2015, a Resolução nº 337, de 06 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 09 de julho de 2010, seção 1, página 61, a qual outorgou a Jorge Jesus do Amaral o uso de recursos hídricos no Reservatório da UHE Furnas, no rio Grande, com a finalidade de Irrigação no município de Cristais - MG, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão e, portanto, independentem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.175, de 16 de setembro de 2013.

Nº 782 - Revogar, a partir de 04 de maio de 2015, a Resolução ANA nº 538, de 7 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 13 de maio de 2013, Seção 1, página 70, a qual outorgou ao empreendimento A & N Digação Ltda. - ME, o direito de uso de recursos hídricos no rio Moji-Guaçu, com a finalidade de mineração, no Município de Jacutinga - MG, Declaração de Uso nº 173441, por motivo de desistência do interessado.

Nº 785 - Revogar, a partir de 15 de abril de 2015, o item 116 do Anexo I a Resolução ANA nº 860, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2011, Seção 1, página 80, a qual outorgou a JM Serviços de Tratores Ltda. o direito de uso de recursos hídricos no rio Pomba, com a finalidade de Mineração, no município de Leopoldina - MG (declaração de Uso nº 63180), por motivo de desistência do interessado.

Nº 786 - Art. 1º Revogar, a partir de 15 de abril de 2015, o item 20 do Anexo I a Resolução ANA nº 860, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2011, Seção 1, página 80, a qual outorgou a Areal São Fernando Ltda. o direito de uso de recursos hídricos no rio Pomba, com a finalidade de Mineração, no município de Cataguases - MG (Declaração de Uso nº 63213), por motivo de desistência do interessado.

Nº 796 - Revogar, a partir de 11 de maio de 2015, a Resolução ANA nº 855, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 2009, Seção 1, página 106, a qual outorgou a Extração de Areia Gomes & Gomes Ltda o direito de uso de recursos hídricos no rio José Pedro, com a finalidade de Mineração, no município de São José do Mantimento - MG, Declaração de Uso nº 85667 do CNARH, por motivo de desistência do interessado.

O inteiro teor das Resoluções de revogações de outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria no 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 95, inciso XVII, § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 794 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas II (rio Paranapanema), Município de Palmital, Estado de São Paulo.

Nº 801 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Município de Tasso Fragoço/Maranhão, esgotamento sanitário.

Nº 838 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Jatozá/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 841 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 844 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Carinhonha/Bahia, abastecimento público.

Nº 845 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Carinhonha/Bahia, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

PAULO VARELLA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 302, DE 24 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 600 (seiscentos) cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O concurso público de que trata o caput não poderá contemplar localidade prevista no Anexo I do Edital nº 2/2013, que rege o concurso atualmente vigente, para a qual haja candidato aprovado e não convocado.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de dezembro de 2015, e está condicionado:

I - à prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - à existência de vagas na data da nomeação; e

III - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será da Secretária-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A realização do concurso público deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

CARGO	QTDE
Analista de Planejamento, Gestão e Infra-estrutura em Informações Geográficas e Estatística	90
Tecnologista em Informações Geográficas e Estatística	50
Técnico em Informações Geográficas e Estatística	460
Total	600

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XVI do art. 52 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Anexo XII à Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014) e, tendo em vista o disposto nos arts. 21 a 27 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005 e no Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Os procedimentos de formulação da proposta de metas de desempenho institucional, indicadores e critérios de apuração da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º A proposta de metas de desempenho institucional da GIAPU levará em consideração as metas do plano plurianual, os projetos e as atividades prioritárias, as condições especiais de trabalho e as características específicas da Secretaria do Patrimônio da União, decorrentes da localização e distribuição espacial das suas unidades regionais e administração central e da natureza das atividades desenvolvidas.

§ 1º A proposta de que trata o caput considerará, ainda, as diretrizes do Governo Federal e as prioridades estabelecidas pela Secretaria do Patrimônio da União, que deverão repercutir nas previsões de execução das metas projetadas, respectivamente, pelos Departamentos da Unidade Central e pelas Superintendências do Patrimônio da União nos Estados - SPU/UF.

§ 2º A proposição de temas para atribuição das metas deverá buscar, também, indicadores que atendam, entre outras, às seguintes propriedades:

I - relevância e impacto positivo para o incremento da atividade de gestão do patrimônio da União;

II - confiabilidade das fontes, metodologia de coleta, processamento e divulgação;

III - disponibilidade de dados básicos para cômputo;

IV - clareza e representatividade do que se pretende mensurar;

V - rastreabilidade dos resultados mensurados;

VI - publicidade.

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGES, vinculada à Unidade Central da SPU, coordenar o processo anual de formulação da proposta de metas institucionais de desempenho, respectivos indicadores e critérios de apuração da GIAPU, bem como a instrução do processo administrativo e a formatação da minuta da Portaria a ser submetida à aprovação do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º A abertura do processo para a proposição anual de metas de desempenho institucional, indicadores e critérios de apuração da GIAPU ocorrerá, por iniciativa da CGGES, na primeira semana de setembro do ano anterior ao previsto para a entrada em vigor dos novos parâmetros.

§ 1º A CGGES, no prazo de 3 (três) dias úteis, comunicará a Secretária do Patrimônio da União e a Diretoria Colegiada, órgão vinculado à Unidade Central da SPU, sobre a abertura do processo de que trata o caput, informando o cronograma das etapas e eventuais orientações complementares.

§ 2º Quando da comunicação de que trata o caput, a CGGES poderá encaminhar para a Diretoria Colegiada uma proposta preliminar de temas e indicadores para a GIAPU.

Art. 5º A Diretoria Colegiada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento das informações de que trata o art. 4º, § 1º, definirá os temas que serão objetos de metas de desempenho e seus respectivos indicadores de resultado, dando ciência da decisão aos Departamentos da Unidade Central da SPU.

Art. 6º - Os Departamentos da Unidade Central da SPU apresentarão à CGGES, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da decisão da Diretoria Colegiada, propostas preliminares de metas relativas às ações por eles coordenadas e que integrem os indicadores da GIAPU.

§ 1º As propostas preliminares de metas para cada tema ou indicador deverão ser discriminadas por Superintendência e por quota mensal de execução, acompanhadas de nota técnica com as respectivas justificativas.

§ 2º Caso o Departamento não cumpra o prazo indicado no caput, as propostas preliminares poderão ser elaboradas com base no comportamento histórico de fixação e de execução de metas, respeitadas as externalidades reconhecidas pela Diretoria Colegiada e a progressão orçamentária da ação do Plano Plurianual que mais se assemelhe ao indicador.

Art. 7º - A CGGES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da última proposta preliminar ou do vencimento do prazo da etapa precedente, consolidará as propostas e as enviará às SPU/UF com o fim de subsidiar o planejamento e permitir a elaboração de contrapropostas, se for o caso.

Art. 8º As SPU/UF, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da consolidação das propostas preliminares, enviarão suas manifestações de aceitação das propostas ou, se for o caso, das respectivas contrapropostas, acompanhadas de nota técnica com justificativas fundamentadas para eventuais alterações.

Parágrafo único. O não envio de manifestação pelas SPU/UF, na forma e prazo previstos neste artigo, será considerado como aceitação das propostas preliminares de metas para a respectiva superintendência.

Art. 9º A CGGES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do término do prazo de que trata o art. 8º, consolidará as manifestações das SPU/UF e eventuais contrapropostas de metas e as submeterá à apreciação da Diretoria Colegiada.